



## JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 023/2025 Processo Administrativo nº 440/2025

### I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 023/2025 foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº 440/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICOS PARA A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM-TO.**

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma continua, eficiente e satisfatória, não havendo registros de inadimplemento, descumprimento contratual ou qualquer fato que desabone a conduta da empresa contratada

### II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência do contrato mostra-se necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de materiais gráficos utilizados nas ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, evitando a interrupção das atividades administrativas e institucionais.

### III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação pretendida revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que serão mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas, sem reajuste de valores, além de a empresa contratada apresentar desempenho satisfatório na execução do objeto contratual.

### IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, que admite a prorrogação dos contratos administrativos quando presentes o interesse público, a vantajosidade e a continuidade do objeto contratado.

### V – DA CONCLUSÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.483.828/0001-52  
“Povo Forte, União que move!”



Diante do exposto, resta devidamente justificada a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023**, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 440**, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo ao interesse público.

  
**LIZZIANE CAVALCANTE TELES**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social